



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

### PARECER JURIDICO LEGISLATIVO

#### *Procuradoria Legislativa Da Câmara Municipal De Tarumã*

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 694/2022  
Data: 08/07/2022 - Horário: 10:19  
Legislativo

**PARECER: 010/2022**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 024/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Diante do Requerimento recebido, solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei em epígrafe, cumpre manifestar conforme os questionamentos abaixo:

- 1) Qual a tramitação desta propositura conforme os ditames do Regimento Interno da Câmara e Legislação pertinente ao tema;
- 2) A iniciativa do projeto está correta;
- 3) Existe Legislação Municipal aprovada ou Projeto com o mesmo teor;
- 4) Quais as Comissões Permanentes responsáveis por analisar e emitir parecer sobre este projeto;
- 5) Qual o prazo legal para cada comissão emitir seu parecer;
- 6) Se o Projeto é legal e constitucional.

#### I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO/GAB/GBS/141/2022, o Projeto de Lei n.º 024/2022, de 30 de Junho de 2022 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 04 de Julho de 2022, às 11h14m sob o Protocolo n.º 668/2022.

É composto de 9 (nove) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Extraordinária.

O Projeto de Lei dispõe sobre a doação com encargos, de área de terras de propriedade do Município de Tarumã, à empresa Aline Dias dos Santos Ferrari, e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

#### II. DA ANÁLISE

**“1) Qual a tramitação desta propositura conforme os ditames do Regimento Interno da Câmara e Legislação pertinente ao tema?”**

A tramitação deverá ser em Caráter de Urgência, uma vez que o Ofício de encaminhamento assim o solicita.

O processo legislativo deverá obedecer ao disposto no art. 191 e seguintes, e, art. 204, § 1º, todos do Regimento Interno.

**“2) A iniciativa do projeto está correta?”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Trata-se de proposição de competência municipal e iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 62, IV.

**Lei Orgânica:** A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da

*Art. 62 – Compete, privativamente, ao prefeito:  
(...)*

*IV – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei.;*

O **Regimento Interno** também prescreve:

*Art. 203 – É da competência privativa do prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal.*

Portanto, a iniciativa do projeto está **CORRETA**.

### **“3) Existe Legislação Municipal aprovada ou Projeto com o mesmo teor?”**

Em consulta ao site da Câmara Municipal de Tarumã (<http://www.taruma.sp.leg.br/index.php/pesquisa-normas>), não houve resultados.

Ademais, não chegou ao conhecimento desta Procuradora qualquer Projeto com o mesmo teor em trâmite concomitante.

### **“4) Quais as Comissões Permanentes responsáveis por analisar e emitir parecer sobre este projeto?”**

Em observância ao disposto no art. 77, “a” do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado apenas pelas Comissões Permanentes de **Constituição**,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

---

Cabe **ressaltar que o presente entendimento é meramente opinativo**, não vinculando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou de qualquer outra, cujo **PARECER É SOBERANO**.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 07 de Julho de 2022.  
31.º Ano da Emancipação Política  
29.º Ano da Instalação

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO SILVEIRA LIMA  
PROCURADOR LEGISLATIVO